



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº. 08/2021

Assunto: Revisão das Resoluções do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco).

1. INTRODUÇÃO

1. As decisões do Conselho devem ser veiculadas por meio de Resoluções editadas e publicadas pelo seu Presidente, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional (MDR), e publicadas no Diário Oficial da União (DOU), sendo de responsabilidade do Presidente a implementação desses normativos, conforme previsto no artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco).

2. Desde a criação do Colegiado foram editadas e publicadas no DOU 114 (cento e quatorze) Resoluções. Com o advento do Decreto nº. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, se fez necessário revisar tais normativos a fim de apontar os que ainda estão vigentes, os que já foram revogados e/ou compilar os que tratam sobre mesmo assunto.

3. É importante ressaltar, que em obediência ao artigo 14 do referido decreto, o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da Portaria Sudeco nº 156, de 19.10.2020 (SEI nº 0209736), definiu os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação de tais atos normativos na Superintendência. Segundo o cronograma estabelecido, as normas revisadas e consolidadas do Colegiado **deveriam ser publicadas até 30 de novembro de 2021.**

4. A Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica nº 423/2021/CONDEL/SUDECO, de 09.11.2021 (SEI 0254482), fez a revisão das Resoluções do Colegiado, que resultou nas minutas de Resolução discriminadas abaixo e, visando atender o prazo supramencionado, sugeriu que fossem publicadas *ad referendum* do Condel, uma vez que a próxima reunião Ordinária do Conselho está prevista para ocorrer em 08.12.2021, conforme calendário anual de reuniões do Colegiado aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº. 106, de 07.12.2020 (SEI nº 0222886).

- Minuta de Resolução Condel nº 115 (SEI nº 0258001): Listagem completa dos **Atos Normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Conselho;**
- Minuta de Resolução Condel nº 116 (SEI nº 0258003): Listagem completa dos **Atos Normativos inferiores a decreto revogados no âmbito do Conselho;**
- Minuta de Resolução Condel nº 117 (SEI nº 0258005): Consolidação da matéria da Resolução nº. 027/2014, de 25 de março de 2014, com a matéria da Resolução nº. 049/2016, de 06 de julho de 2016, dado que ambas tratam sobre o **Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);**
- Minuta de Resolução Condel nº 118 (SEI nº 0258006), propondo consolidação da matéria da Resolução nº. 94, de 30 de dezembro de 2019, com a matéria da Resolução nº. 102, de 07 de dezembro de 2020, dado que ambas tratam sobre os **Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)** a partir de 2020;
- Minuta de Resolução Condel nº 119 (SEI nº 0258007), propondo consolidação da matéria da Resolução nº. 001/2012, de 13 de novembro de 2012, com a matéria da Resolução nº. 103, de 07 de dezembro de 2020 e com a matéria da

Resolução nº. 110, de 13 de agosto de 2021, dado que as três se referem ao **Regimento Interno do Condel/Sudeco**;

- Minuta de Resolução Condel nº 120 (SEI nº 0258008), propondo consolidação da matéria da Resolução nº. 041/2015, de 29 de dezembro de 2015, com a matéria da Resolução nº. 068/2017, de 17 de outubro de 2017, dado que ambas tratam sobre os **critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)**.

5. Por meio do Ofício nº 1652/2021 - CONDEL/SUDECO (SEI nº 0258047), as referidas minutas foram encaminhadas à Procuradoria Federal junto à Sudeco para análise jurídico-formal, que se manifestou opinando pela regularidade das minutas apresentadas, desde que fossem observadas algumas recomendações, conforme se verifica no Parecer nº 00220/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI nº 0261327).

6. Em atendimento às recomendações da Procuradoria, foi elaborada a Nota Técnica nº 590/2021/CONDEL/SUDECO, de 4.11.2021 (SEI nº 0261417), que propôs o encaminhamento das minutas de resoluções, listadas abaixo, para discussão na 2º Reunião Preparatória da 15ª Reunião do Condel/Sudeco, que ocorreu no dia 23.11.2021, uma vez que, com a alteração do artigo 14 do Decreto 10.139/2019 pelo Decreto nº 10.437, de 22.06.2020, foi publicada a Portaria Sudeco nº 330, de 07.10.2021 (SEI nº 0265752), que modificou o artigo 2º da Portaria Sudeco nº 156/2020, na qual o **prazo do Conselho, para publicar os normativos revisados e consolidados, passou do dia 30 de novembro de 2021 para o dia 17 de janeiro de 2022**, dispensando, assim, a necessidade de se aprovar as resoluções *ad referendum*.

- Minuta de Resolução Condel nº. 115 (SEI 0261411): Listagem completa dos **Atos Normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Conselho**;
- Minuta de Resolução Condel nº. 116 (SEI 0261416): Listagem completa dos **Atos Normativos inferiores a decreto revogados no âmbito do Conselho**
- Minuta de Resolução Condel nº 117 (SEI 0265768), propondo consolidação da matéria da Resolução nº. 94, de 30 de dezembro de 2019, com a matéria da Resolução nº. 102, de 07 de dezembro de 2020, dado que ambas tratam sobre os **Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)** a partir de 2020;
- Minuta de Resolução Condel nº 118 (SEI 0265583), propondo consolidação da matéria da Resolução nº. 001/2012, de 13 de novembro de 2012, com a matéria da Resolução nº. 103, de 07 de dezembro de 2020 e com a matéria da Resolução nº. 110, de 13 de agosto de 2021, dado que as três se referem ao **Regimento Interno do Condel/Sudeco**;

7. Destaca-se que, diante da manifestação da Ouvidoria do FCO, por meio do Ofício nº 2137/2021 - OFCO/SUDECO, de 04.11.2021 (0265784), e da Coordenação-Geral de Fundos e Promoção de Investimentos (CGGFPI), apresentada por meio do Despacho - CFDCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO, de 03.11.21 SEI 0265182, a Resolução Condel n.º 027/2014 e a Resolução Condel nº. 049/2016, que tratam sobre o Regulamento da Ouvidoria do FCO; a Resolução CONDEL n.º 041/2015 e a Resolução CONDEL n.º 068/2017, que tratam sobre os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos do FDCO, foram incluídas no rol dos normativos a serem revogados, presentes na minuta de Resolução Condel n.º 116/2021.

8. Em relação à minuta de Resolução Condel nº 117 (SEI 0265768), por meio da Nota Técnica nº 748/2021/CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO, de 23.11.2021, a CGGFPI reconsiderou a análise, conforme consta no Despacho CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO, de 19.10.2021 (SEI 0263214), manifestando-se no sentido de apenas compilar as resoluções e não alterar o seu conteúdo, uma vez que apenas com essa consolidação já estaria atendendo o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019.

9. Entretanto, observado o contido na Portaria nº 1.369, de 2.07.2021 (SEI 0267524), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2022 e 2023, verificou-se que alguns dos indicadores estabelecidos não constavam no anexo da minuta de Resolução proposta inicialmente, de modo que para sua adequação a referida Coordenação adicionou novos indicadores e metas de gestão nesse normativo.

2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta da Secretaria-Executiva de revisão e consolidação dos normativos do Conselho foi submetida à 2ª reunião preparatória da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, nos termos da [Nota Técnica nº 423/2021/CONDEL/SUDECO](#), de 09.09.2021, da [Nota Técnica nº 590/2021/CONDEL/SUDECO](#), de 04.11.2021, e da [Nota Técnica nº 748/2021/CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO](#), realizada no dia 23.11.2021, por videoconferência, na qual os Conselheiros definiram que serão encaminhadas para consideração e deliberação do Condel/Sudeco as seguintes minutas de Resolução:

- Minuta de Resolução Condel nº. 115 (SEI 0266674);
- Minuta de Resolução Condel nº. 116 (SEI 0266677);
- Minuta de Resolução Condel nº. 117 (SEI 0268758);e
- Minuta de Resolução Condel nº. 118 (SEI 0268759).

2.2. Contudo, a Ouvidora do FCO, por meio do Despacho - OFCO/SUDECO, de 24.01.2021 (SEI 0268679), solicitou que as Resoluções Condel nºs 027/2014 e 049/2016 sejam revogadas somente quando o novo regulamento da ouvidoria do FCO for aprovado pelo Conselho. Por conseguinte, as que serão submetidas à aprovação do Colegiado são as seguintes:

- Minuta de Resolução Condel nº. 115 (SEI 0268756); e
- Minuta de Resolução Condel nº. 116 (SEI 0268757).

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." **(grifo nosso)**

3.2. Ao analisar as minutas de Resolução Condel nº. 115 (SEI 0268756), nº. 116 (SEI 0268757) e nº. 118 (SEI 0268759), observa-se que estas prescindem da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º, artigo 3º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a natureza dessas Resoluções é estritamente administrativa.

3.3. Outrossim, se houvesse obrigatoriedade em elaborar a AIR, o fato da edição dessas normas ter ocorrido em virtude de imposição do Decreto nº. 10.139/2019, por si só, justificaria a sua dispensa, com base no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

3.4. No que tange à minuta de Resolução nº. 117, a justificativa da dispensa da AIR foi elaborada pela Coordenação-Geral de Fundos e Promoção de Investimentos, por meio da [Nota Técnica nº 748/2021/CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO](#), de 23.11.2021, que trás o seguinte:

Levando-se em consideração que:

a natureza da Resolução é estritamente administrativa, uma vez que sua finalidade é definir indicadores e metas de desempenho para monitoramento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

a Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 94 (SEI 0267534), de 30 de dezembro de 2019, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 102 (SEI 0267535), de 07 de dezembro de 2020, por força do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

os indicadores e as metas de gestão já existem, estando somente sendo atualizados em função da Portaria MDR nº 1.369, de 2 de julho de 2021 (SEI 0267524); e

trata-se de matéria de baixo impacto.

Com relação a este último item, vale esclarecer que, de acordo com o Decreto nº 10.411/2020, que descreve os atos normativos considerados de baixo impacto, temos o seguinte:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

Desta forma, entendemos que a presente proposta de Resolução estaria enquadrada em todas as hipóteses que definem normativos de baixo impacto.

Isto posto, entendemos que a Resolução Condel/Sudeco nº 117/2021 (SEI 0268101) está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º e dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

3.5. Diante do exposto, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a proposta da Secretaria-Executiva e da Coordenação Geral de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos (CGGFPI), constante nas minutas de Resoluções do Condel nºs 115 (SEI 0268756), 116 (SEI 0268757), 117 (SEI 0268758) e 118 (SEI 0268759), no sentido de revisar e consolidar as Resoluções do Colegiado, conforme regulamentado pelo Decreto nº. 10.139/2019, alterado pelo Decreto nº 10.776/2021, com **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho à **sua aprovação**.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2021.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente da Sudeco
Secretário-Executivo do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 01/12/2021, às 10:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0268747** e o código CRC **A8025616**.

Referência: Processo nº 59800.001785/2021-06

SEI nº 0268747